



Paulo Gonçalves <pgoncalves70@gmail.com>

Envio despacho final

Correio Oficial Lisboa DIAP Direcao <direcao.lisboa.diap@tribunais.org.pt>
Para: "pgoncalves70@gmail.com" <pgoncalves70@gmail.com>

22 de novembro de 2017 às 11:21

Ex. Sr. Paulo Gonçalves

Junto se remete a V. Exª despacho proferido no âmbito da exposição remetida à Exª Sra Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral da República (DA nº 4396/17), através de email de 09.10.2017 e reencaminhada à Direcção deste DIAP a 07.11.2017.

Com os melhores cumprimentos

A Escrivã auxiliar

**Sandra Guerreiro**Departamento de Investigação e Acção Penal
de Lisboa – Direcção**CAMPUS DE JUSTIÇA DE LISBOA**Av. D. João II, n.º 1.08.01G – Edifício D – piso 2
1990-097 LisboaTel.: +(351)213188660 - +(351)211545167 -
E-mail: sandra.i.guerreiro@tribunais.org.pt**Despacho Paulo Gonçalves.pdf**
185K



DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL DE LISBOA
DIREÇÃO

PAULO MANUEL CARREIRO GONÇALVES, nos dias 9, 16, 26 e 27 de Outubro de 2017, remeteu à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA diversos mails, que deram origem ao presente expediente enviado ao DIAP de Lisboa no sentido de ser apreciada a sua pertinência no que respeita a uma eventual factualidade que pudesse ser inovatória face à que foi investigada no âmbito dos autos com o NUIPC 7892/14.4TDLSB.

Da informação redigida pela Exma. Sra. Magistrada que foi titular dos autos com o NUIPC 7892/14.4 TDLSB que correram seus termos na então 9.^a Secção do DIAP de Lisboa (e que se passa a transcrever em parte e a itálico), decorre que os mesmos tiveram o seu início com a denúncia apresentada por “...*Paulo Manuel Carreiro Gonçalves, que à data exercia funções como técnico do Secretariado Técnico de Auditoria e Controlo do PRODER (Programa de Desenvolvimento Rural do Continente), contra Sílvia Diogo, Maria Gabriela Ventura, Rui Manuel Martinho, Ana Rita Barradas da Costa e Patrícia Maria Cotrim, também funcionários integrados no mesmo programa...*”.

Na denúncia apresentada, Paulo Manuel Carreiro Gonçalves refere que “... *Sílvia Diogo, no âmbito dos trabalhos de supervisão do Grupo de Acção Local (GAL), procedeu a alterações aos relatórios elaborados pelo denunciante e seu subalterno, substituindo propostas de parecer desfavorável por favorável e considerando verificados requisitos legais que, na realidade, não se verificavam. Para além disso, convidou algumas entidades a apresentar novos documentos, em substituição dos apresentados, fora dos prazos legais, de molde a que fossem supridas insuficiências que, de outro modo, inviabilizariam a atribuição do subsídio...*”





DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL DE LISBOA

DIREÇÃO

Mais refere o denunciante que “... os factos explanados no que concerne aos Pedidos de Apoio n.º 241 (Grupo Nabeiro), Pedido de Apoio n.º 212 (Santa Casa de Misericórdia de Castelo de Vide), Pedido de Apoio n.º 141 (Município de Condeixa), entre outros, ocorridos desde Dezembro de 2013, foram (...) por si (...) transmitidos aos seus superiores hierárquicos, os restantes denunciados, que nada fizeram quanto a isso, por também estarem, no seu entendimento, comprometidos com a situação...”.

Paulo Manuel Carreiro Gonçalves entendia, assim, que “...*Sílvia Diogo e todos os seus superiores hierárquicos agiram de molde a beneficiar várias entidades no âmbito das suas funções, tendo para o efeito, alterado os relatórios efectuados por si...*”.

A factualidade denunciada foi qualificada como sendo susceptível de indiciar a eventual prática de crimes de:

- Corrupção activa e passiva, previstos e punidos pelos artigos 374.º e 373.º, do Código Penal, respectivamente;
- Participação económica em negócio, previsto e punido pelo art.º 377.º, do Código Penal, e/ou,
- Abuso de poder, previsto e punido pelo art.º 382.º do Código Penal.

Com data de 12 de Julho de 2016, o Ministério Público proferiu despacho de encerramento do inquérito decidindo-se, ao abrigo do disposto no art.º 277.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, pelo seu arquivamento, atenta a falta de indícios suficientes sobre a prática dos ilícitos em apreço.





DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL DE LISBOA
DIREÇÃO

O denunciante PAULO GONÇALVES, não se conformando com o despacho de arquivamento proferido pelo Ministério Público, requereu a abertura de instrução.

A Meritíssima Juiz de Instrução, no dia 26 de Setembro de 2016, proferiu decisão de indeferimento da instrução.

Paulo Gonçalves interpôs recurso desta decisão judicial, o qual se encontra ainda pendente no Tribunal da Relação de Lisboa.

Os mails enviados por PAULO MANUEL CARREIRO GONÇALVES, para a PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, reportam-se, predominantemente, à actuação de uma Magistrada judicial, titular de processos que correm seus termos na jurisdição administrativa e em que o mesmo é Autor, actuação essa que igualmente comunicou, designadamente, ao Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Nesses mesmos mails não existem elementos que possam considerar-se como “inovatórios” face à matéria que esteve sob investigação no âmbito do processo com o NUIPC 7892/14.4TDLSB.

Na verdade, a única relação que existe entre o conteúdo dos mails enviados, por PAULO MANUEL CARREIRO GONÇALVES, à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA e a matéria que esteve sob investigação no âmbito do processo com o NUIPC 7892/14.4TDLSB, prende-





DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL DE LISBOA
DIREÇÃO

se com a circunstância de a actuação de uma das denunciadas, neste mesmo processo-crime, ser igualmente sindicada em sede dos processos a correr seus termos na jurisdição administrativa.

Assim, considerando o que fica relatado, entendemos que o conteúdo dos mails enviados por PAULO MANUEL CARREIRO GONÇALVES, à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, não se reveste de qualquer relevância no que concerne ao processo-crime com o NUIPC 7892/14.4 TDLSB, **pelo que se determina o arquivamento do presente expediente.**

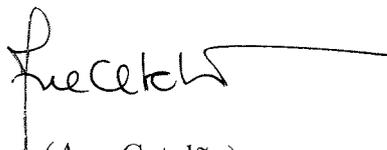
Dê conhecimento ao exponente PAULO MANUEL CARREIRO GONÇALVES.

Comunique à PGR, com cópia do presente despacho e com informação de que o recurso interposto do despacho judicial que indeferiu o pedido de abertura de instrução no processo com o NUIPC 7892/14.4 TDLSB, se encontra pendente de decisão no Tribunal da Relação de Lisboa.

Lisboa, 21 de Novembro de 2017,

(texto elaborado, processado e revisto pela sua signatária)

A Procuradora da República,



(Ana Catalão)